



OF. SG. Nº 118/2026

São Jerônimo, 12 de junho de 2026

Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como os demais membros desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 083/2026, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

A presente proposição tem fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando exclusivamente à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período.

O índice proposto corresponde a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre abril de 2025 e março de 2026, não representando aumento real de remuneração, mas mera recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores municipais.

Em observância aos artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanha o presente Projeto de Lei o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a compatibilidade da medida com as metas fiscais, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Não se desconhece o efeito orçamentário-financeiro que a revisão vai causar. Justamente por isto, os pagamentos dos valores reajustados iniciam a partir de julho, inclusive das diferenças retroativas a abril. A ideia é de que as despesas já tenham baixado, o que vai ser a tônica dos esforços. Cumpre registrar, ainda, que a Administração Municipal já está adotando medidas concretas de racionalização e



contenção de despesas públicas, destinadas ao equilíbrio fiscal e à sustentabilidade financeira do Município, dentre as quais destacam-se:

I – A redução e o controle rigoroso da realização de horas extraordinárias;

II – A revisão e redução das despesas com diárias e deslocamentos;

III – A implementação de mecanismos permanentes de controle de gastos administrativos;

IV – A elaboração de Plano Municipal de Ajuste Fiscal, Financeiro e administrativo, que será oportunamente submetido ao conhecimento e acompanhamento dessa Egrégia Câmara Municipal.

Tais medidas demonstram o comprometimento da Administração Municipal com a responsabilidade na gestão fiscal, sem prejuízo da observância do direito constitucional dos servidores à revisão geral anual de sua remuneração.

Destaca-se que a revisão proposta alcança os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos regidos pela CLT, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas com direito à paridade, observadas as disposições legais aplicáveis a cada categoria.

Diante do exposto, considerando o caráter constitucional da revisão geral anual, a existência de disponibilidade orçamentária demonstrada no estudo de impacto anexo e as medidas de ajuste fiscal já em implementação pelo Poder Executivo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Concede revisão geral anual à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos celetistas, contratados temporários, aposentados e pensionistas com direito à paridade, altera tabelas remuneratórias e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica concedida Revisão Geral Anual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o caput aplica-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e demais agentes públicos remunerados pelo Município.

§ 2º A presente revisão possui natureza exclusivamente revisional, destinando-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de referência, não configurando aumento real de remuneração.

§ 3º Em decorrência da revisão prevista nesta Lei, ficam alteradas as tabelas remuneratórias constantes da legislação municipal, na forma dos artigos seguintes.



**Art. 2º.** Fica alterada a tabela de vencimentos prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, relativa aos cargos de provimento efetivo, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.225,12	1.347,58	1.482,40	1.630,66	1.793,65	1.973,04	2.170,39	2.387,40
2	1.506,91	1.657,57	1.823,31	2.005,68	2.206,20	2.426,83	2.669,52	2.936,50
3	1.853,46	2.038,81	2.242,70	2.466,95	2.715,00	2.985,02	3.283,54	3.611,89
4	2.279,74	2.507,74	2.758,52	3.034,39	3.337,80	3.671,60	4.038,71	4.442,62
5	2.804,11	3.084,51	3.392,98	3.732,29	4.105,52	4.516,02	4.967,67	5.464,41
6	3.449,04	3.793,96	4.173,36	4.590,71	5.049,76	5.554,70	6.110,21	6.721,21
7	4.242,35	4.666,59	5.133,24	5.646,53	6.211,21	6.832,30	7.515,55	8.267,12
8	5.218,07	5.739,92	6.313,89	6.945,25	7.639,81	8.403,75	9.244,16	10.168,55
9	6.418,22	7.060,07	7.766,06	8.542,66	9.396,91	10.336,60	11.370,30	12.507,35
10	8.072,43	8.879,69	9.767,66	10.744,39	11.818,84	13.000,73	14.300,82	15.730,89
11	9.107,37	10.018,09	11.019,91	12.122,55	13.334,08	14.667,47	16.140,47	17.747,66

**Art. 3º.** A revisão geral anual prevista nesta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas cujos benefícios estejam amparados pelo direito constitucional à paridade remuneratória, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da legislação aplicável.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais que não estejam abrangidos pelas tabelas previstas nesta Lei, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, funções de confiança, funções gratificadas ou quaisquer outras formas de vínculo remuneratório previstas na legislação municipal, farão jus à mesma revisão geral anual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), observada a respectiva legislação de regência.

Parágrafo único. As gratificações, vantagens pessoais e demais parcelas remuneratórias calculadas com base no vencimento básico serão atualizadas na forma prevista em suas respectivas leis instituidoras.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro da presente revisão acompanha esta proposição, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

---

**Art. 6º.** A revisão geral anual instituída por esta Lei possui natureza de recomposição inflacionária, constituindo exceção expressamente autorizada pelo artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, não caracterizando concessão de aumento real de remuneração.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2026.

Parágrafo único – Os pagamentos das diferenças de vencimentos dos meses de abril, maio e junho, serão pagas a partir de julho.

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas de Diretrizes OrçamentáriasProjeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento de despesa:	
Fonte de recurso:	
Saldo Atual:	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS - 2026**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	0,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	57.591.798,02
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	57.591.798,02
Resultado primário com o impacto das ações	0,00
Resultado nominal previsto	0,00
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Análise da compatibilidade da reposição salarial com as metas fiscais do exercício.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que a gestão fiscal seja pautada pelo equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

A análise dos demonstrativos fiscais evidencia que o Município apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal em percentual de 53,96%, índice já superior ao limite prudencial definido pela legislação.

As projeções para o exercício de 2026 apontam que esse percentual alcançará 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado para o Poder Executivo Municipal.

A concessão de reposição salarial implicará incremento permanente das despesas correntes, reduzindo a capacidade financeira do Município para manutenção de investimentos, execução de programas governamentais e atendimento de outras despesas obrigatórias.

Além disso, a medida poderá comprometer os resultados fiscais projetados para o exercício, dificultando o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Conclusão**

Considerando as projeções de receita e despesa para o exercício de 2026, conclui-se que a concessão da reposição salarial mostra-se incompatível com as metas fiscais do Município, podendo agravar o desequilíbrio das contas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

**IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

VALOR ANUAL	2026	2027	2028
TODAS AS SECRETARIAS	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	<b>57.591.798,02</b>	<b>60.408.763,49</b>	<b>62.583.478,98</b>

**PARECER MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Demonstração da evolução da despesa com pessoal e do índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Para fins de avaliação da situação fiscal do Município, foram considerados os dados constantes dos relatórios fiscais elaborados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Situação Atual

**Receita Corrente Líquida (RCL):**

**R\$ 98.693.438,01**

**Despesa Total com Pessoal:**

**R\$ 53.252.200,44**

**Cálculo do índice:**

**$53.252.200,44 \div 98.693.438,01 \times 100$**

**= 53,96%**

**Projeção para o Exercício de 2026**

**Receita Corrente Líquida Projetada:**

**R\$ 103.630.990,78**

**Despesa Total com Pessoal Projetada:**

**R\$ 57.591.798,02**

**Cálculo do índice projetado:**

**$57.591.798,02 \div 103.630.990,78 \times 100$**

**= 55,57%**

**Demonstrativo Comparativo**

**Descrição Valor**

**RCL Atual R\$ 98.693.438,01**

**RCL Projetada R\$ 103.630.990,78**

**Despesa Atual com Pessoal R\$ 53.252.200,44**

**Despesa Projetada com Pessoal R\$ 57.591.798,02**

**Índice Atual 53,96%**

**Índice Projetado 55,57%**

**Limite Legal da LRF 54,00%**

**Excesso Projetado 1,57 ponto percentual**

A memória de cálculo demonstra que o crescimento da despesa com pessoal ocorrerá em proporção superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, resultando na ultrapassagem do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conclusão**

Os cálculos evidenciam que o Município atingirá índice estimado de 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que restringe a adoção de medidas que impliquem aumento da despesa permanente com pessoal.

**V - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	103.630.990,78	107.724.414,92	111.602.493,85
(2) Gastos Totais com Pessoal			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Município de São Jeronimo	55,57%	56,08%	56,08%
(4) Acréscimo nos gastos			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.			
Poder Executivo	115.183.596,04	120.817.526,99	125.166.957,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida			
Poder Executivo	111,15%	112,15%	112,15%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER FINAL**

**Viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais.**

A presente manifestação tem por finalidade avaliar a viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais diante da situação fiscal do Município e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos relatórios fiscais, a despesa total com pessoal do Poder Executivo corresponde atualmente a 53,96% da Receita Corrente Líquida, percentual obtido a partir da relação entre a despesa de R\$ 53.252.200,44 e a Receita Corrente Líquida de R\$ 98.693.438,01.

A projeção para o exercício de 2026 indica que a despesa com pessoal atingirá R\$ 57.591.798,02, enquanto a Receita Corrente Líquida alcançará R\$ 103.630.990,78, resultando em índice de 55,57%, superior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece restrições à concessão de vantagens, aumentos, reajustes e demais atos que impliquem ampliação da despesa com pessoal quando o ente se encontra em situação de comprometimento excessivo de sua Receita Corrente Líquida.

Embora a legislação ressalve a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública permanece obrigada a observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade financeira dos gastos públicos.

Diante da projeção de extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, eventual concessão da reposição salarial ampliará o comprometimento da Receita Corrente Líquida e dificultará a adoção das medidas de recondução fiscal exigidas pela legislação.

#### **Parecer**

Diante dos elementos analisados, das projeções financeiras realizadas e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, opina-se pela inviabilidade da concessão da reposição salarial no exercício de 2026, tendo em vista que a despesa com pessoal já apresenta projeção de atingir 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que compromete o equilíbrio fiscal e a regularidade da gestão financeira do Município.